

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSU 161/2023**

Processo nº 23086.001521/2023-81

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 340ª reunião, sendo a 173ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 05 de julho de 2023 o recurso administrativo Processo 23086.001521/2023-81- Pedido de Reconsideração - Decisão PAD - I.T.D.O. componente do ASSUNTO 35/2023- Recursos Administrativos relacionados ao processo - Processo Administrativo Disciplinar nº 23086.010081/2020-19; o conselho deliberou por ampla maioria(trinta e nove votos favoráveis), registrando-se dois votos contrários, por deferir o recurso apresentado, conforme votação uninominal e motivada a seguir:

Letícia Gomes Pereira (relatora): “Voto a favor da reconsideração do pedido da requerente, considerando adequados ajustes das medidas para advertência.” Agnaldo Keiti Higuchi - Representante da FACSAE: “Eu também voto a favor da reconsideração da requerente, com base nos argumentos da relatora Letícia.” Alberto Pereira de Souza: “Representante dos Técnicos Administrativos no Consu , tendo em vista a documentação apresentada no processo, o relatório apresentado pela professora Letícia Gomes Pereira, as manifestações do presidente deste conselho e dos conselheiros Wagner Lannes; Rinaldo Duarte; Cláudio Rodrigues e Joerley Moreira, acolho integralmente o recurso impetrado pela professora I.T.O, recomendando, inclusive por discordar de qualquer penalidade decorrente deste processo, o seu arquivamento, assim que eu voto.” Alex Sander Dias Machado: “Representante docente da FAMED, após discussão desse Conselho e documentos apresentados, acato todas as solicitações e recomendações da professora Ivani, não considerando que cabe, na atualidade, qualquer penalidade ou advertência, é assim que eu voto.” André Cabral França: Eu, representante docente FCA, acompanho a relatora para o acolhimento de pedido de reconsideração para que seja avaliado os pontos destacados que demonstra desproporção e falta de razoabilidade, destaco que a CPPD, é um órgão consultivo do Consu e não deliberativo, obrigado.” Angelo Danilo Faceto: “Representante docente do ICA, considerando os argumentos considerado pela demandante e a conclusão trazida pela relatora em seu relatório, acompanho o voto da relatora pelo acolhimento parcial do pedido da demandante e retorno e retorno à pena sugerida pela CPAD.” Cláudio Eduardo Rodrigues: “Declaro-me impedido e/ou sob suspeição para votar o recurso, em virtude de ter participado, na qualidade de então Vice-Reitor da Universidade, das discussões que levaram ao acordo de distribuição das vagas que foi apreciado e assessorado pela CPPD e ratificado pelo CONSU, tendo assinado, inclusive, atas das reuniões realizadas.” Cleany Vitória da Silva: “Boa tarde, com base no relatório lido por mim, embora eu não tenha participado do debate da reunião, eu voto a favor do deferimento.” Cynthia Regina Fonte Boa Pinto: “Eu, representante docente da FIH, acolho o pedido de reconsideração do recurso, considerando o parecer da relatora Letícia Gomes Pereira, considerando o parecer e a penalidade dele definida pela comissão do processo administrativo, considerando as considerações dos conselheiros hoje e o precedente impedido de reconsideração votado na 337ª reunião deste conselho, sendo a 165ª ordinária, realizada em 16 de junho, é assim que eu voto.” Danilo Bretas de Oliveira: “Representante da direção da FAMED, voto pelo deferimento do recurso na sua integralidade acompanhado da relatora por julgar que não houve dolo da docente e que a CPPD não é órgão deliberativo.” Davidson Afonso de Ramos: “Representante docente da FIH. Considerando ser de amplo conhecimento a fragilidade dos dados que alimentam a fórmula da

distribuição de vagas docentes estabelecida na 402ª reunião do Consu, considerando o fato da CPPD ser um órgão de natureza consultiva, não deliberativa e cujas decisões não são vinculantes, considerando as orientações e sugestões da Comissão de Processo administrativo Disciplinar e da Procuradoria Geral Federal, voto pelo acolhimento do recurso em sua integralidade, acompanhando, assim, o posicionamento da relatora Letícia Gomes Pereira, a quem parabeno pelo trabalho, é como voto.” Denise Pereira Santana: “Representante dos Técnicos Administrativos (TAS), depois do debatido hoje no plenário e a documentação apresentada, eu voto a favor da reconsideração da professora Ivani, acompanho também o ajuste e o que foi relatado a professora Letícia, que é a relatora do processo.” Diego Maciel Mendes: “Representante dos Técnicos Administrativos, eu voto pelo acolhimento, acompanhando a relatora, é assim que eu voto.” Diogo Prado Evangelista: “Representante docente da FACSAB, eu voto a favor da reconsideração do pedido da requerente, motivado pelo debate apresentado pelos argumentos, inclusive da relatora.” Douglas Santos Monteiro: “Representante da PRPPG, eu acolho o recurso da requerente e considerando os argumentos da conclusão da relatora nomeada para o processo, é assim que voto.”

Alison Miranda Reis: “Representante dos discentes da graduação, voto contra o pedido da requerente, e a favor da penalidade definida pelo processo administrativo.” Elton Santos Franco “Representando a direção do ICET, eu vou pelo deferimento e acolhimento integral do recurso da professora em questão, tendo em vista os argumentos aqui colocados e as orientações da relatora Letícia, assim sendo, é assim que exponho o meu voto, obrigado, boa tarde.” Emilia de Fatima Durães Fonseca: Eu Emilia Durães, representante dos TAS, voto de acordo com a professora Letícia, para reconsiderar o pedido da requerente.” Alexandre Faissal Brito: “Representante docente do ICET, voto de acordo com a relatora a professora Letícia, a qual parabeno pelo excelente trabalho, obrigado.” Janir Alves Soares “Presidente do Conselho universitário, Eu voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração da requerente, que durante as discussões do debate no pedido de reconsideração não foram apontados elementos suficientes para atenuar a penalidade, e nem tão pouco revertê-la a advertência, e pior ainda ao arquivamento, mas pelo contrário, percebeu se que tomou conhecimento na discussão do assunto, e nós temos uma resolução do Consu 09 de 2018, acerca da atenção as regras dos encargos docentes, bem como e principalmente da resolução 10 do Consu de 2021, que disciplinou a distribuição das vagas docentes, relativas a esse processo em específico e que, não obstante, está sendo considerada neste processo, ou seja, uma sucessão de inobservância aos regramentos internos existentes, e que isso representa altíssima gravidade, portanto, mantenho a penalidade de suspensão por 31 dias.” Jaqueline Maria da Silva: “Representante docente do ICET, considerando que a CPPD é uma comissão consultiva, considerando que todas as documentações apresentadas, além das discussões apresentadas no plenário anterior, e o parecer da relatora Letícia, a qual parabeno pelo seu trabalho, eu voto pelo deferimento do recurso em sua integralidade, é assim que eu voto.” João Victor Leite Dias: “Representante da direção da Faculdade de Medicina do Mucuri, considerando o trabalho da comissão processante e das recomendações colocadas por está, bem como, o relatório emanado e proferido pela professora Letícia, eu voto em favor do pedido de reconsideração da requerente, convertendo aí a punição à advertência, conforme a comissão processante recomendou, assim eu voto, obrigado.” Joerley Moreira – Representante da direção da Faculdade de Ciências Agrárias, considerando ser a CPPD o órgão consultivo e não deliberativo do Consu, considerando o parecer da relatora, a professora Letícia, voto pelo acolhimento total do pedido de reconsideração da recusante, inclusive acolho, também, a solicitação da recursante que nem mesmo a penalidade de advertência lhe seja atribuída, é assim que eu voto.” Edineia Dourado de Carvalho: “Eu Edineia, representantes dos discentes da UFVJM- Janaúba, voto em favor do pedido de reconsideração da requerente.” Juliana Lages Ferreira: “Representante dos Técnicos Administrativos, voto pelo acolhimento integral do pedido de reconsideração da recursante e acompanho a justificativa do professor Davidson.” Karine Taís Aguiar Tavano: “Representante da direção FCBS, eu voto pelo deferimento do pedido da professora Ivani, e concluo a motivação, conclui que não deve ter nenhuma penalidade, visto todas as considerações apontadas no processo.” Kinulpe Honorato Sampaio: “Acompanhando o parecer da relatora, mantendo a coerência da decisão da última plenária, considerando também que a CPPD é uma instância consultiva e não deliberativa, eu Kinulpe Honorato Sampaio, suplente do Welyson, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, voto pelo acolhimento do pedido de reconsideração da requerente.” Leandro Augusto Felix Tavares: “Representante da direção do Instituto de Ciências Agrárias, eu voto a favor da reconsideração do pedido da requerente seguindo o parecer da relatora.” Paulo Henrique Fidêncio: “Representante docente da FACET, voto pelo acolhimento do parecer e inserção total de qualquer penalidade à requerente, é assim que eu voto.” Paulo Vitor Brandão Leal: “Representante docente do IECT, acompanho o parecer da relatora, meu voto é motivado pelos argumentos apresentados no relatório, as discussões da reunião anterior e por entender que a CPPD é consultiva e não

deliberativa, assim eu voto.” Priscila Barbosa dos Santos: “Representante dos Técnicos Administrativos em Educação, acolho o pedido de reconsideração da decisão proferida; eu voto pelo deferimento do recurso impetrado pela professora Ivani, tendo em vista a argumentação da relatora trazida em seu parecer.” Rafael Alvarenga Almeida: “Representante da Pró-Reitoria de Graduação, após a análise da discussão da documentação, eu voto pelo acolhimento do recurso, por entender que a CPPD é um órgão consultivo e não deliberativo, assim eu voto, obrigado.” Rinaldo Duarte: “Representante docente da FCBS, Em função da observância do dever funcional de suas funções, no artigo 116 inciso 3, da lei 8.112 de 1990 não quero plissada como dolo, sou favorável a penalidade de advertência aplicada por escrito de acordo com o artigo 127 inciso 1, e artigo 129 da lei 8.112 de 1990, e uma vez estando prescrita, de acordo com o artigo 142 inciso 1 da lei 8.112 de 1990, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, acolhendo desta forma o pedido de reconsideração da requerente.” Roqueline Rodrigues Silva; “ Diretora da FACET, eu acolho o recurso da docente, entendendo que não deva haver, não deva ser aplicada nenhuma pena sobre a mesma, acompanhando o relatório da professora Letícia Gomes e da fala e justificativa do professor Alex Sander.” Sabrina Moreira Gomes da Costa: “Representante dos Técnicos Administrativos, voto pelo deferimento do recurso, acolhendo o pedido de reconsideração da recorrente, observando o parecer qualificado da relatora, e os argumentos apresentados no voto do conselheiro Rinaldo Duarte; corroboro com o arquivamento do processo PAD nº 23086.010081/2020-19 conduzido de forma competente e exaustiva, sem óbice à legalidade da decisão da comissão, ratificada pela Procuradoria Geral Federal, ademais, entendo que não há cabimento legal do servidor ser penalizado por uma decisão que não foi deliberativa, uma vez que a CPPD é um colegiado de competência consultiva, se houve qualquer irregularidade no processo a apuração disciplinar deveria focar aqueles responsáveis pela tomada de decisão, encerro.” Tereza Cristina de Souza Cardoso Vale: “Diretora da FIH, acolho o pedido da recorrente, com base nas justificativas da relatora, professora Letícia, a quem parabeno pelo trabalho, pelas exposições feitas pelo professor Davidson, Rinaldo e agora pela Sabrina, é meu voto.” Thiago Franchi Pereira da Silva: “Representante da direção do IECT, voto pelo acolhimento do pedido de reconsideração, tendo por base nos argumentos e elementos de prova produzidos nos autos, conforme foi apresentado pela relatora Letícia Gomes Pereira.” Vanessa Juliana da Silva: Representante docente da FACSAB, considerando que não reconheço a falta imputada à recorrente, considerando que a CPPD é um órgão consultivo e não deliberativo, voto pelo acolhimento integral do recurso da recorrente, da requerente e extinção de qualquer penalidade a ela imputada, registro ainda a minha solidariedade de classe à professora.” Victor Augusto Nascimento Magalhães: “Representante docente do ICT, acolho o pedido de reconsideração da recorrente, em consonância com a relatora do processo, e também por entender que a CPPD é um órgão consultivo e não deliberativo.” Wagner Lannes: “Representante docente da FACET, considerando que a CPPD é um órgão consultivo e não deliberativo, que não houve nenhuma prova de dolo por parte da requerente, eu voto pelo acolhimento integral da sua solicitação, acreditando que ela não deva sofrer nenhum tipo de punição, esse é meu voto.” Wander Dias Baracho: “Representante do CONSIC, voto pelo acolhimento do pedido de reconsideração, haja visto ser participante de órgão interno à Universidade não tendo acompanhado o caso desde o início e não me sentido seguro, portanto, para votar contrário a relatora, que analisou profundamente o caso, podendo meu voto, assim, trazer prejuízos à recorrente, sigo, portanto, o princípio da presunção de inocência, haja vista haver dito dolo, citado nos autos, esse é meu voto.” Wellington Fabiano Gomes – “Representante docente da FCBS; voto pelo acolhimento integral do pedido de reconsideração da requerente, acrescento que, diante das documentações apresentadas, diante da fragilidade do regramento institucional para distribuição de vagas docentes à época, e diante das alegações verbais aqui apresentadas, considero que não cabe qualquer penalidade a recorrente, nem mesmo de advertência por entender sua prescrição.”

JANIR ALVES SOARES

Nota: Despacho elaborado conforme determinação do CONSU em sua 283ª reunião, sendo a 154ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 17/07/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132030** e o código CRC **A25A74C1**.

Referência: Processo nº 23086.001521/2023-81

SEI nº 1132030